

CONTRATO Nº 4 6/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA BRUNE VEICULOS LTDA, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA, brasileiro, maior e capaz, e do outro lado a empresa BRUNE VEICULOS LTDA, sediada à Avenida Luis Viana Filho, 6700 - Paralela, CEP 41.680-470, Salvador - BA - Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ nº 10.674.804/0001-20, Telefone: (71) 3198-4000, aqui representada pelos seus representantes legais, o Sr. MODEZIL RODRIGUES FERREIRA E CERQUEIRA, brasileiro(a), solteiro, profissão comerciante e o Sr. LUIZ JOSE PIMENTA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal Nº. 270 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 12/2022 e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE COMUNITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E</u> <u>OUANTITATIVOS</u>

3.1. De acordo com a adjudicação no site <a href="www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
02	Veículo Hatchback 0KM, Ano/Modelo de fabricação 2022/2023, cor branco, bicombustivel, motorização 3 cilindros, Potência 71cv(A)/68cv(G), transmissão mecânica 5 velocidades, direção elétrica, freios ABS nas quatro rodas, 04 portas laterais, vidros com acionamento elétrico nas portas dianteiras, travas com acionamento elétrico nas quatro portas, vidro traseiro com desembaçador, ar condicionado original de fábrica, equipamento de som AM/FM Stereo com MP3 Player e USB, Air Bag frontal e lateral, sistema anti furto, capacidade para 05 lugares, sendo 04 passageiros e o motorista, bancos com encosto de cabeça, cintos de segurança 3 pontos, estepe, chave de rodas, macaco e triangulo sinalizador.  Com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. DIMENSÕES/CAPACIDADES: capacidade de carga porta malas 290 litros, Altura 1.474mm; largura 1.579mm; comprimento 3.680mm; distância entreeixos 2.423mm. Tanque de combustível 38 litros; OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE: Os veículos serão entregues 0KM modelo 2023, emplacados e licenciados. Os veículos cotados terão suas características originais mantidas sem alteração ou adaptação para não comprometer o desempenho original de fábrica. Garantia de 36 meses. O licitante se compromete a substituir peças e demais componentes que apresentarem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia. Além das responsabilidades resultantes da Lei 9.433/05	UND	06	RENAULT KWID ZEN MOTOR FLEX 1.0L 12V	R\$ 69.222,00	R\$ 415.332,00

3.2. O valor total do Contrato é de R\$ 415.332,00 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022,



contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

## CLAUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO **OBJETO**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da ordem de fornecimento.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de

Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e

consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco,



agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.
- 7.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8.2. São obrigações da CONTRATADA:

**8.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes



da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.2.2.** Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 90 (noventa) dias uteis, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**8.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.6.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

**8.2.7.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

8.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

8.3 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre de Sergipe – Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Monte Alegre de Sergipe poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

 a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso

injustificado na entrega dos equipamentos;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

**9.3.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;



- **9.4.** Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 9.5. O não comparecimento injustificado para assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
- **9.6.** Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, e Decreto Municipal Nº. 270 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2022, do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde — Projeto: 10.301.0007.1032 — Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria de Saúde — Elemento de Despesa: 4490.52.00 — Equipamentos e Material Permanente — FR: 16010000/16593110.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 13.1.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 13.1.3 Judicial nos termos da Legislação.
- 13.1.4 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo



pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

- 13.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 13.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 13.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações:
- 13.2.3 A lentidão de seu cumprimento, levando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 13.2.4 A paralisação injustificada do fornecimento;
- 13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 13.2.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.2.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 13.2.8 O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 11 de outubro de 2022.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA

> MODEZIL RODRIGUES FERREIRA E

Assinado de forma digital por MODEZIL RODRIGUES FERREIRA E CEROUEIRA:56271581587

CERQUEIRA:56271581587 Dados: 2022.10.28 10:48:43 -03'00'

**CONTRATADA** BRUNE VEICULOS LTDA MODEZIL RODRIGUES FERREIRA E CERQUEIRA



**LUIZ JOSE** PIMENTA:077990555 Assinado de forma digital por LUIZ JOSE PIMENTA:07799055553

Dados: 2022.10.28 10:50:06 -03'00'

### **CONTRATADA BRUNE VEICULOS LTDA LUIZ JOSE PIMENTA**

Testemunhas: